

35
6

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr.
Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra, Juiz de
Direito.

Guarapuava, 04 de fevereiro de 1996.

323



Washington Simões
Escrivão

Eliane R. V. Penteado
Aux. Juramentada

Autos nº 775/95

Decisão em frente, em duas laudas.

Guarapuava, 14 de fevereiro de 1996.


Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra
Juiz de Direito



COMARCA DE FALENCIA

Poder Judiciário

Comarca de Guarapuava - 2ª. Vara Cível

36
E

1

Vistos e examinados estes autos de pedido de falência, sob No. 775/95, onde é requerente PONTRAC MÁQUINAS AGRÍCOLAS S.A. e requerido JONAS SANCHEZ & CIA. LTDA.

Pontrac Máquinas Agrícolas S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 76.636.745/0001-03, sediada em Ponta Grossa (PR), à Avenida Ernesto Vilela, 2155, representada nos termos do instrumento de fls. 11, requer a falência de **Jonas Sanchez & Cia. Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 77.979.888/0001-80, sediada nesta cidade, à rua Presidente Getúlio Vargas, 909, nesta Comarca, com fundamento no art. 1º da Lei de Falências (decreto Lei 7661/45), alegando dela ser credor da importância de R\$ 4.781,69 representada pelos cheque de nº. 000009-4 e 000010-8 da agência 389 da Caixa Econômica Federal, emitidos em data de 29/ago e 27/set/95, no valor de R\$ 2.300 cada um, devolvidos pelo Banco sacado por insuficiência de fundos, e devidamente protestados. Juntou os documentos de fls. 06/26.

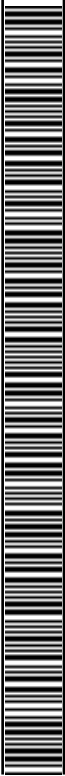
Regularmente citada, a requerida não apresentou resposta(fl. 29).

Manifestou-se o Dr. Promotor, no sentido da procedência do pedido.

É o relatório.

Passo a Decidir.

O requerimento de falência está devidamente instruído, existindo prova de obrigação líquida, que legitima ação executiva. De outro lado, citada, a requerida não manifestou-se, restando patenteado o estado de insolvabilidade, em face do não pagamento da dívida mencionada. Impõe-se, assim, ao rigor da Lei, a decretação da quebra, aliás, como salientou o digno Dr. Promotor.



Poder Judiciário

Comarca de Guarapuava - 2ª. Vara Cível

34

Ante o exposto, declaro aberta hoje, às 13:00 horas, a falência de **Jonas Sanches & Cia. Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 77.979.888/0001-80, sediada nesta cidade, à rua Presidente Getúlio Vargas, 909, tendo como seu representante legal o Sr. Jonas Sanches, declarando o termo legal da falência, no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto, este, ocorrido em 19/10/95.

Fixo o prazo de vinte dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seu crédito.

Como Síndico nomeio a requerente ressalvada a hipótese de substituição, no caso de impugnação fundada, devendo comparecer para o compromisso no prazo legal.

Diligencie o Cartório:

a) pelo cumprimento das providências estabelecidas nos arts. 15 e 16 da Lei de Falências;

b) pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência ao Dr. Promotor;

c) pela arrecadação, com a presença do Dr. Promotor, e,

d) pela tomada das declarações da falida por termo, na forma do art., 34 do Decreto lei 7661/45, designando-se data em Cartório, em 24:00 horas, e intimando os representantes legais.

Cumpridas as exigências supra, colha-se a manifestação do síndico e Dr. Promotor.

Oportunamente, voltem.

P.R.I.

Guarapuava, 14 de fevereiro de 1996.

GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA.
JUIZ DE DIREITO



DATA E PUBLICAÇÃO

Na mesma data retro
na forma entregue pelo autor e
requisição retro
seguinte, torna-se pública em Curitiba,
Guarapuava, 23 de 02 de 1996
EPde

CERTIFICO que registrei a
Sentença sob no 009/96
lino 31 Fls 108/109

Guarapuava, 22 de 02 de 19 96
EPde

WASHINGTON SIMÕES
Escrivão

ELIENE D.V. PENTEADO
Funcionária concursada

Creche (Ms. 30/31)
Recebi cópia da sentença.
Em. 27.02.96
Ed J. L. L.



38
ep

CERTIFICO que entreguei o
resumo da Sentença ao
o Promotor.

Guarapuava, 2^a de 02 de 1996

WASHINGTON SIMÕES
Escrivão

Esse
ELIANE R.V. PENFRAIG
Funcionária Juramentada

CERTIFICO que expedii o ofi-
cio nº 94/96, à Junta
Comercial de Parana-
neta.

Guarapuava, 2^a de 02 de 1996

WASHINGTON SIMÕES
Escrivão

Esse
ELIANE R.V. PENFRAIG
Funcionária Juramentada

CERTIFICO que expedii o
Ofício nº 95/96, ao Bor-
rão - Neta.

Guarapuava, 2^a de 02 de 1996

WASHINGTON SIMÕES
Escrivão

Esse
ELIANE R.V. PENFRAIG
Funcionária Juramentada

CERTIFICO que expedii o
ofício, digo, o Edital
de habilitamento a
prazo de 20 dias.

Guarapuava, 2^a de 02 de 1996

WASHINGTON SIMÕES
Escrivão

Esse
ELIANE R.V. PENFRAIG
Funcionária Juramentada



CERTIFICO QUE EXPEDI MANDADO DE
Busca e Apreensão / Arresto
de e Intimação

ENTREGUE AO JUIZ DE JUSTIÇA
Selo . DOU FE.
GUARAPUAVA, 28 de 02 de 1996

JUNTO, nesta data, a Felicia
que se segue
Guarapuava, 01 de 03 de 1996
Esda
ELINE R.V. FERREIRO
Funcionária Juramentada

WASHINGTON SIMÕES
Escrivão

